



Salmoe



ACT-02/2003 - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ**, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas assembleias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários nominais praticados em 01.07.2000, acrescidos do percentual de 4,2%, serão reajustados, em 01.03.2002, no percentual equivalente a 100% da variação do IPC-FIPE ocorrida no período de 01.03.2001 a 28.02.2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o percentual de 4,2% acima referido, a incidir sobre os salários praticados em 01.07.2000, é exclusivamente para fins de cálculo da base sobre a qual incidirá a variação do IPC-FIPE, nada sendo devido pela empresa no período de 01.07.2000 a 28.02.2002;

PARÁGRAFO SEGUNDO - faculta-se à empresa a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período indicado na parte final do parágrafo anterior, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da I.N. nº 04/TST;

PARÁGRAFO TERCEIRO - à face do aqui pactuado e consoante o disposto no inciso XXVI do art. 7º da C. Federal, as partes dão por reconstituídos os salários até 28.02.2002;

PARÁGRAFO QUARTO - Considerando a data do fechamento da presente negociação, faculta-se à empresa o pagamento das diferenças salariais do mês de março e abril de 2002 através de folha complementar, em até dez dias da assinatura deste instrumento, sem qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A SANEPAR concederá tal benefício a seus empregados, abrangidos pelo presente instrumento, a partir de 28.05.2002, com base no programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e sem que a parcela tenha natureza salarial, através de 01 (um) BLOCO contendo 22 (vinte e dois) VALES-REFEIÇÃO, no valor nominal de R\$ 13,00 (treze reais) por vale, perfazendo o total de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), sendo que tal valor, enquanto vigente o presente instrumento, será atualizado com base nos reajustes coletivos, legais ou normativos, atribuídos aos salários da categoria, excetuado o já previsto e indicado na cláusula anterior. Fica autorizado, pelo presente instrumento, o desconto salarial, na rubrica, à base de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por tiquete.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas, durante a vigência do presente ajuste e com a redação constante do acordo coletivo anterior, as seguintes cláusulas: a) adicional regional de habitação - Foz do Iguaçu; b) data de pagamento; c) reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições estabelecidas em acordos pretéritos e que não tenham sido objeto do presente ajuste ou que com este conflitem.



TAACT-02/2003 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, e de outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE** e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ**, estes em nome dos empregados da primeira, autorizados por suas respectivas assembléias, têm justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento adita o Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelas partes acima nominadas e feito para vigor de 01/03/02 a 28/02/03, em fase de depósito, registro e arquivamento junto à DRT/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

Além do estipulado na cláusula segunda do ACT a empresa concederá:

- a) no mês de maio/2002, 12 (doze) vales-refeição, no valor nominal de R\$ 13,00 (treze reais) por vale;
- b) no mês de junho/2002, 33 (trinta e três) vales-refeição, no valor nominal de R\$ 13,00 (treze reais) por vale;
- c) no mês de novembro/2002, 22 (vinte e dois) vales-refeição, no valor nominal de R\$ 13,00 (treze reais) por vale;
- d) no mês de junho/2002, um abono de natureza não salarial, no equivalente a 13,2% (treze vírgula dois por cento) do salário base pago em dezembro de 2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - As concessões das alíneas "a" a "c" são feitas com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, sem natureza salarial, autorizado o desconto salarial de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por vale concedido.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiro Rebelem, 1275 - CEP 80219-900 - Curitiba - Paraná
Fone (041) 330.3636 Fax (041) 330.2344

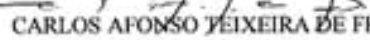
POLÍTICA DE QUALIDADE - A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ADONITINEI E COLABORADORES, EFETIVOS - MELHORIA DOS PROCESSOS, CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS, AUTO-DESENVOLVIMENTO, RESPOSTA AO MEIO AMBIENTE, COMPETITIVIDADE NO MERCADO.

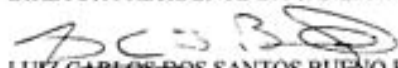



CLÁUSULA TERCEIRA

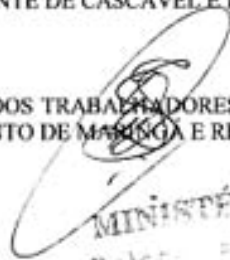
O presente termo aditivo abrangerá os empregados representados pelos Sindicatos subscritores, ficando expressamente declarado pelas partes que o nele contido não obrigará a empresa acordante em futuras negociações coletivas, porquanto preditas concessões estão vinculadas às condições estabelecidas na cláusula décima do ACT ora aditado.

Curitiba, 07 de maio de 2002


CARLOS AFONSO TEIXEIRA DE FREITAS
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


LUIZ CARLOS DOS SANTOS BUENO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SANEPAR

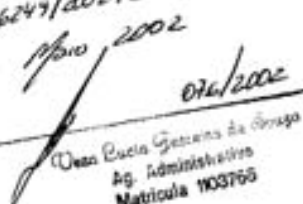

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CASCAVEL E REGIÕES OESTE E SUDOESTE
PRESIDENTE


SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delet. e Regional do Trabalho de
Curitiba - Rua Manoel de Brito, 115 - C.T.A.
e processo administrativo nº 46212-006249/2002-12
formulada para fins exclusivamente
administrativos, não tendo sido apreciada
o mérito. Curitiba, 17 Maio 2002

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiro Roberto, 7216 - CEP 80215-900 Curitiba - Paraná
Fone (041) 330-3535 Fax (041) 330-3344

POLÍTICA DE QUALIDADE: A SANEPAR BUSCA PERMANENTEMENTE A SATISFAÇÃO DE SEUS CLIENTES, ACIONISTAS E COLABORADORES.
OBJETIVOS: EXCELÊNCIA NOS PROCESSOS, CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DISPOSIÇÕES LEGAIS, AUTO-DESENVOLVIMENTO, RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, COMPETITIVIDADE NO MERCADO.


Olean Lucia Getmans de Araujo
Ag. Administrativa
Matrícula 103765